



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.051, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 1.239/08, INSTITUINDO O PLANO DECENAL DA CULTURA 2014 – 2024, CONFORME O PLANO NACIONAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considerando a necessidade de fomentar a cultura no âmbito municipal e nortear as ações da Secretaria da Cultura e Turismo de Iguatu e a necessidade de revisar o Plano Municipal da Cultura do Quadriênio 2009/2012 aprovado pela lei nº 1.239/08, fica aprovado o Plano Decenal da Cultura de Iguatu para o período de 2014 a 2024, constante em anexo desta lei.

Art. 2º São princípios do Plano Decenal Municipal da Cultura:

- I - respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- II - resguardo à memória coletiva;
- III - promoção da dignidade da pessoa humana;
- IV - promoção da cidadania cultural;
- V - promoção da inclusão social;
- VI - universalidade no acesso aos bens culturais;
- VII - autonomia das entidades culturais;
- VIII - liberdade de criação cultural;
- IX - estímulo à criatividade;
- X - participação da sociedade.

Art. 3º São objetivos do Plano Decenal Municipal da Cultura:

- I – propiciar a efetivação dos direitos e deveres culturais, em especial os previstos nas normas de hierarquia constitucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

II – facilitar a toda população residente no Município o acesso a bens e serviços culturais;

III – estimular a produção e a difusão das manifestações culturais e artísticas;

IV – estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura;

V – apoiar os criadores e suas obras;

VI – proteger as diferentes expressões culturais;

VII – proteger os diferentes modos de criar, fazer, viver;

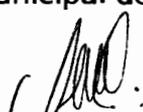
VIII – promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio iguatense em sua dimensão material e imaterial.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 28 de março de 2014.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU